



AS ADVERSIDADES DE UM MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO

THE ADVERSITIES OF AN INDIVIDUAL MICRO ENTREPRENEUR IN THE IMPORT PROCESS

Lucas José de Oliveira¹

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEvangélica – GO

Daniel F. Hassel Mendes²

Professor Orientador do Curso de Ciências Contábeis da UniEvangélica – GO

¹ Lucas José de Oliveira – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – E-mail: lucasoliver1995@live.com

² Daniel F. Hassel Mendes – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil

RESUMO:

O referido trabalho esboçará o que é um Micro Empreendedor Individual e como é sua relação com a importação de mercadorias e produtos. Mostrando sua história, conceito, benefícios e peculiaridades por ele enfrentadas na compra de bens do exterior. Desde a implementação da Lei Complementar n. 128/2008, que regulamenta o Programa do Micro Empreendedor Individual, o trabalhador que anteriormente exercia sua profissão de forma irregular, sem qualquer tipo de segurança previdenciária e estímulo de crescimento, passou a aproveitar de benefícios à formalização. Além do mais, o trabalho foi realizado através de pesquisa documental e bibliográfica voltadas ao assunto com finalidade de mostrar os procedimentos necessários em processo de importação envolvendo o MEI. Com base nesse processo, constatou-se que o MEI fica limitado a atuar no comércio exterior em valor de pequeno montante, com permissão apenas para a modalidade simplificada, não podendo, então, ultrapassar uma determinada receita bruta pré-estipulada pelo sistema. Entretanto, alicerçados por ele, o programa seria o ponto de largada para que o pequeno tenha uma maior estabilidade, e futuramente, torne-se maior, leia-se Microempresário (ME) e assim por diante.

Palavras-chave: Empreendedor Individual. MEI. Importação.

ABSTRACT:

This work will outline what an Individual Micro Entrepreneur is and how it relates to the import of goods and products. Showing his history, concept, benefits and peculiarities he faced when buying goods from abroad. Since the implementation of Complementary Law no. 128/2008, which regulates the Individual Micro Entrepreneur Program, the worker who previously exercised his profession in an irregular manner, without any type of social security and growth stimulus, started to benefit from formalization benefits. In addition, the work was carried out through documentary and bibliographic research focused on the subject in order to show the necessary procedures in the import process involving the MEI. Based on this process, it was found that the MEI is limited to operating in foreign trade for a small amount, with permission only for the simplified modality, and therefore cannot exceed a certain gross revenue pre-stipulated by the system. However, underpinned by it, the program would be the starting point for the little one to have greater stability, and in the future, become bigger, read Microentrepreneur (ME) and so on.

Keywords: Individual Entrepreneur. MEI. Import.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, é inegável que o processo de concepção de uma empresa seja o passo mais importante para quem quer ser tornar um Micro Empreendedor Individual. Essa é uma parte fundamental para traçar os planos do negócio, resolver dúvidas e planejar os futuros passos. O empreendedor deve estar atento

à capacidade de crescimento do mercado de forma legal. O que hoje é um pequeno negócio futuramente poderá ser uma grande empresa.

Levando em conta a Lei Complementar nº 128 de 19/12/2008, os cidadãos interessados podem sair da informalidade, obtendo-se de vantagens que possibilitam o crescimento de seu negócio, tais como, tratamento tributário diferenciado e redução da burocracia para planejar um futuro de bom êxito empresarial.

Visto isso, uma boa opção a ser considerada, é a possibilidade de buscar produtos e serviços no mercado externo com custos menores, que agreguem valor e aumente sua participação no cenário nacional, visando sempre o melhor custo benefício e apropriando-se das vantagens de se importar por esse método.

Portanto, muito comum na contemporaneidade, a dúvida que mais acerca o tema é: **"Um Micro Empreendedor Individual consegue realizar uma importação?"**.

Assim sendo, o objetivo geral deste trabalho tem como meta, analisar se um MEI consegue realizar uma importação. Além disso temos os objetivos específicos que consistem em historiar e conceituar um MEI; definir importação e analisar as adversidades enfrentadas pelo Micro Empreendedor Individual no processo de importação.

O presente trabalho justifica-se por ser fundamental ferramenta de orientação ao cidadão que pretende fazer parte do mundo dos Micro Empreendedores individuais.

Como hipóteses vamos observar e esclarecer as dúvidas dos cidadãos em relação à importação de bens e mercadorias.

O referencial teórico está dividido em três subcapítulos de suma importância ao conhecimento do potencial empreendedor.

A Metodologia adotada foi a pesquisa Qualitativa do tipo Bibliográfica.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 SURGIMENTO DO MEI

Conforme a Lei Complementar nº. 123/2006:

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Trata-se do Simples Nacional, que tinha como objetivo unificar a arrecadação dos tributos e contribuições nas esferas dos governos federal, estadual e municipal para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Entretanto a complexidade e as mudanças constantes da legislação e a dificuldade no cálculo dos tributos, muitos trabalhadores ainda se mantiveram na informalidade no país, não atingindo a expectativa de formalizações que a lei almejava.

Conforme a Lei Complementar 128/2008:

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O MEI foi criado com o intuito de formalizar o trabalho de diversos profissionais que atuam como autônomos ou possuem um micronegócio, pois antes da sua criação esses trabalhadores realizavam as suas atividades de maneira informal. com vigência a partir de 01.07.2009 foi possível então atingir a expectativa de formalizações de um grande número de empresas que atuavam na informalidade.

2.2 DEFINIÇÃO DE MEI

Conforme Art. 966 da Lei Complementar 128/2008:

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

O Portal do Empreendedor define um Microempreendedor Individual como a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário.

Conforme Escarlate (2010, p. 09):

O Empreendedor é um indivíduo capaz de pensar e agir de forma inovadora, identificando e criando oportunidades, inspirando, renovando e liderando processos, tornando possível o que parece impossível, entusiasmando pessoas, combatendo a acomodação a rotina e assumindo riscos calculados em favor do lucro.

Empreendedores são aqueles que entendem que há uma pequena diferença entre obstáculos e oportunidades e são capazes de transformar ambos em vantagem.

As oportunidades de negócios encontram - se em diversos ambientes e são visíveis por algumas pessoas que são capazes de identificá-las, selecioná-las e transformá-las em negócio real. Quem possui esta capacidade é chamado de empreendedor, pois ele consegue ver a oportunidade onde outros não enxergam, ele não mede sacrifícios pessoais para criar e manter seu empreendimento, e faz isso com tal entusiasmo que consegue convencer as outras pessoas a ajudá-lo nessa realização (LEMES JUNIOR; PISA, 2010).

O visionário é aquele que possui a rara habilidade de aliar a visão à competência. Ele não enxerga apenas o presente: enxerga também o futuro. É capaz de prever tendências e de antecipar mudanças, em vez de ser simplesmente atropelado por elas.

2.3 VANTAGENS DO MEI

Conforme a Lei Complementar 128/2008:

Com a formalização do MEI, o trabalhador informal que não possuía nenhuma garantia de renda em caso de acidente ou problema de saúde passa a ter direito aos benefícios previdenciários como auxílio-doença, salário maternidade, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por idade e seus dependentes possuem direito aos benefícios de pensão por morte e auxílio reclusão.

A Lei Complementar nº 128/2008 proporciona diversos benefícios para motivar os trabalhadores informais a legalizarem seus negócios.

O Art 97 da Lei Complementar 128/2008 diz que:

Art. 97. O MEI: II em relação ao documento fiscal previsto no art. 57, ficará: a) dispensado da emissão: 1. nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física; 2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;

O MEI está dispensado da emissão de Nota Fiscal nas operações de venda para consumidor final pessoa física e também para destinatário pessoa jurídica que emitir nota fiscal de entrada. Conforme consta no Inciso II, Art. 97 da Resolução CGSN nº 94/2011

Conforme inciso primeiro da Lei Complementar 128/2008:

§ 1º O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado.

O MEI está dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis conforme consta no § 1º do Art. 97 da Resolução CGSN nº 94/2011.

O inciso vigésimo segundo B e C da Lei Complementar 128/2008 fala que:

§ 22B. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão: I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18º desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados; II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas; III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas. § 22C. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 22B deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Os escritórios de serviços contábeis terão de promover atendimento gratuito ao MEI quando prestarem serviços relativos à inscrição, opção pelo regime e a primeira declaração anual simplificada. Na hipótese de descumprimento o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento.

De acordo com Zanluca (2017):

O Microempreendedor Individual poderá optar pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI). Esta alternativa simplificará o processo de contribuição e possibilita economia no recolhimento dos tributos devidos, pois optando pelo SIMEI o MEI não estará sujeito à incidência dos impostos de IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS e INSS Patronal. O MEI optante pelo SIMEI recolherá todos os impostos incidentes sobre sua receita por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) num valor fixo mensal correspondente a soma das parcelas relativas à contribuição para a Seguridade Social, ICMS e ISS. O valor pago a título de ICMS ou de ISS será determinado de acordo com os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional

de Atividades Econômicas (CNAE) registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Microempreendedor Individual é optante do Simples Nacional e por esse motivo ele fica isento de tributos federais como IRPJ, PIS, COFINS, entre outros. Porém, é necessário pagar a Guia DAS, que varia de R\$47,85 até R\$52,85. Essa tributação MEI refere-se ao INSS (5% do salário mínimo) e ao ICMS (R\$1) e/ou ISS (R\$5). Com o pagamento, o microempreendedor fica coberto e recebe os benefícios da Previdência (auxílio-doença, licença-maternidade, entre outros), além de contar como contribuição para posterior aposentadoria.

2.4 IMPORTAÇÃO E DESEMBARAÇO ADUANEIRO

O As importações desempenham um grande papel na vida econômica dos países, por mais desenvolvidos que sejam, visto que, nenhum deles é plenamente auto suficiente. O comércio exterior tem sido importante instrumento com que o mundo capitalista busca fazer uso da ordem econômica liberal, do ideal de integração e internacionalização da economia mundial. O Micro Empreendedor Individual tem relevante papel nesse sentido, sendo ele um dos responsáveis pela quebra das fronteiras nacionais frente à comercialização de produtos.

A compra de produtos no mercado externo e a introdução destes produtos em um país constituem-se importação, como afirma Segre (2006).

Na importação, para efetuar esta entrada de produtos estrangeiros, os mesmos devem estar acordados com as normas comerciais, fiscais e cambiais vigentes no país (Portaria Secex nº 25/2008). O processo de importação brasileiro, de uma forma prática, é dividido em três etapas: a consentimento do poder público para importação; o pagamento ao vendedor estrangeiro e o processo alfandegário. O desembaraço de importação no Brasil, são reguladas por variados órgãos como a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX); Secretaria da Receita Federal; Ministério da Fazenda, e demais.

Para Rebono (2004):

Desembaraço aduaneiro é o conjunto de atos praticados pelo fiscal da aduana, que tem, como por finalidade, a autorização da entrega da mercadoria ao importador mediante a conclusão da conferência da

mercadoria, o cumprimento da legislação tributária e a identificação do importador.

Visto isso, o procedimento aduaneiro de importação refere-se ao protocolo que visa assegurar a conformidade do procedimento de importação em todos seus âmbitos, principalmente o tributário. Ainda segundo a autora, o desembaraço aduaneiro na importação é o procedimento pelo qual têm-se o registro da conclusão e conferência aduaneira, e, com a entrada do produto, inicia-se a fase de liberação na alfândega do Brasil.

Segundo Maluf (2000):

O credenciamento é feito junto à Secretaria da Receita Federal, que poderá ser tanto a própria pessoa quanto um preposto, através de procuração em modelo próprio adotado pela SRF. No caso, o credenciamento será feito através de senha única e intransferível, mediante apresentação de Termo de Responsabilidade.

Para o Micro Empreendedor Individual dar início ao processo de importação, a primeira atitude a se tomar seria credenciar-se junto à Receita Federal, atendendo aos pré-requisitos estabelecidos, logo, tornando-se apto para importar.

2.5 O MEI FRENTE AO SISTEMA DE IMPORTAÇÃO

Segundo o MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior):

SISCOMEX, (Sistema Integrado de Comércio Exterior) foi instituído pelo Decreto nº 660, de 25.9.92, é a sistemática administrativa do comércio exterior brasileiro, que integra as atividades afins da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, da Receita Federal do Brasil – RFB e do Banco Central do Brasil – BACEN, no registro, acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de exportação. O SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Atualmente, o Brasil pratica uma política de abertura à economia e de integração ao âmbito internacional para participar do processo de globalização. Uma clara evidência desta mudança foi a criação, em janeiro de 1997, do SISCOMEX Importação. O sistema, desde então, passou a ser o principal aliado do MEI para a realização de importações.

Como diz Vazquez, (2009):

O SISCOMEX representa uma nova sistemática administrativa para o comércio exterior brasileiro, através da integração das atividades de várias instituições governamentais, referente à orientação, acompanhamento e controle das diversas etapas das operações de importação e de exportação.

De suma importância para o Micro Empreendedor Individual, a implantação do SISCOMEX na parte relativa a importações, de acordo com SEBRAE-MG (2005, p. 4), “um instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”.

Diz Maluf (2000):

Os importadores ou agentes credenciados têm à sua disposição um software, SISCOMEX, com interface gráfica, para elaboração dos documentos eletrônicos das operações de comércio exterior e respectivas transmissões para a central.

Segundo Vazquez (2009):

O SISCOMEX importação, compreende um salto qualitativo na direção da informatização dos procedimentos para importação de mercadorias e dos controles administrativos da área aduaneira, com adoção de novos procedimentos de trabalho, ao encontro das necessidades da sociedade brasileira e do processo de globalização da economia internacional.

A implantação desse sistema iniciou uma nova página nas operações referentes ao comércio internacional, integrando variadas atividades administrativas, via sistema informatizado, ajudando na elaboração de diversos documentos usados na área aduaneira, como registro de importação, licença de importação, e demais.

2.6 IMPOSTOS EM OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO

A importação de bens estrangeiros constitui fato gerador para tributação de Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) de competência federal, como também o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de competência estadual.

O fato gerador, a base de cálculo, a alíquota aplicável e a legislação vigente de cada

um dos impostos, são vistos nos quadros a seguir.

• Imposto de Importação:

FATO GERADOR	Entrada de produtos estrangeiros em território nacional, desde que destinado ao consumo. Concretiza-se com o registro da declaração de importação.
BASE DE CÁLCULO	É o valor aduaneiro, composto pelo custo de transporte, os gastos relativos à carga, descarga e manuseio, e o custo do seguro internacional da mercadoria até a entrada no território aduaneiro, somado a Taxa de Utilização do SISCOMEX.
ALÍQUOTA	Consta na TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), para o produto importado devidamente classificado na NCM/SH (Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado).
LEGISLAÇÃO	* art. 153, I e § 1º da Constituição Federal de 1988; * Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), artigos 19 a 22; * Decreto-Lei nº 37/66; * Regulamento Aduaneiro (RA): Decreto nº 6.759/09 (artigos 69 a 211); * Tratados Internacionais, Resoluções Camex, Instruções Normativas, etc.

Quadro 1 – Imposto de Importação (II)

Fonte: Bichels (2011)

• Imposto sobre Produtos Industrializados:

FATO GERADOR	Desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira;
BASE DE CÁLCULO	É o valor da base de cálculo do I.I., somado ao próprio valor do I.I..
ALÍQUOTA	Constante na TIPI, para o referido produto, de acordo com a classificação na NCM/SH.
LEGISLAÇÃO	* art. 153, IV e § 3º da Constituição Federal de 1988; * Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), artigos 46 a 51; * Lei nº 4.502/64; * Regulamento do IPI (RIPI): Decreto nº 4.544/02 - Tabela de Incidência do IPI (TIPI): Decreto nº 6.006/06; * Instruções Normativas, Pareceres, Portarias, Atos Declaratórios, etc.

Quadro 2 – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Fonte: Bichels (2011)

• Programa de Integração Social e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social:

FATO GERADOR	Data do registro da declaração de Importação (DI), ou na data do pagamento no caso de prestação de serviços.
BASE DE CÁLCULO	Valor aduaneiro (VA) + ICMS "fictício" (utilizado apenas para cálculo dessas contribuições) + PIS/Pasep + COFINS. FÓRMULA: $=(((VA+II+IPI)/0,83 \text{ ICMS})-II-IPI)/0,9075$ PIS E COFINS.
ALÍQUOTA	PIS = 1,65% e COFINS = 7,6%

LEGISLAÇÃO	<p>PIS</p> <ul style="list-style-type: none"> * artigo 195, I, b, IV, e artigo 239 da Constituição Federal; * Leis Complementares nº 7/70, 8/70 e 26/75; * diversas Leis e Medidas Provisórias, em especial, Leis nº 9.715/98, 9.718/98, 10.637/02 (MP nº 66/02) e Lei nº 10.865/04 (MP nº 164/04); * Regulamento do PIS/Pasep e Cofins: Decreto nº 4.524/02; * Instruções Normativas, Portarias, Atos Declaratórios, etc. <p>COFINS</p> <ul style="list-style-type: none"> * artigo 195, I, b, IV, da Constituição Federal; * Lei Complementar nº 70/91; * diversas Leis e Medidas Provisórias, em especial, Leis nº 9.715/98, 9.718/98, 10.833/03 (MP nº 135/03) e Lei nº 10.865/04 (MP nº 164/04); * Regulamento do PIS/Pasep e Cofins: Decreto nº 4.524/02; * Instruções Normativas, Portarias, Atos Declaratórios, etc.
-------------------	--

Quadro 3 – PIS e COFINS

Fonte: Bichels (2011)

• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação:

FATO GERADOR	Desembaraço aduaneiro de mercadorias, bens e serviços prestados no exterior ou que tenha iniciado no exterior.
BASE DE CÁLCULO	Valor da mercadoria, bem ou serviço, conforme valores da declaração de importação (D.I.), somando ao valor o I.I., IPI e Imposto sobre Operações de Câmbio (IOC), além das demais despesas aduaneiras, além do montante do próprio imposto. FÓRMULA: = (VA+II+IPI+PIS+COFINS+TAXA SISCOMEX)/0,83 ICMS
ALÍQUOTA	Considera-se o estado de destino da mercadoria, ou seja, no estado de Santa Catarina, a alíquota interna é de 17%.
LEGISLAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> * art. 155, II e § 2º da Constituição Federal de 1988; * Lei Complementar nº 87/96 * ICMS (Estado de Santa Catarina): Lei nº 10.297/96; * ICMS: Regulamento do ICMS/SC (RICMS/SC): 2.870/01; * Portarias, Comunicados, Decisões Normativas, Respostas à Consulta, etc

Quadro 4 – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

Fonte: Bichels (2011)

2.7 ALIADOS DO MEI EM PROCESSO DE IMPORTAÇÃO

O contador possui papel importante para formalizar as atividades do Micro Empreendedor Individual, não só no que refere ao acompanhamento da evolução legislativa sobre o tema, mas sim no processo de adição desse empresário na nova sistemática do recolhimento de tributos.

Segundo Resende (2009), a empresa de contabilidade é responsável por informar sobre o Programa MEI e por auxiliar o empreendedor até a formalização do negócio, orientando-o sobre a importância da formação de uma empresa, e também, auxiliando-o no registro junto aos órgãos competentes, como Juntas Comerciais, Receita Federal, e demais.

A Lei Complementar n. 128/08, com a introdução dos §§ 22-B e 22-C, art. 18, da Lei do Simples Nacional (LC 123/06), impôs aos escritórios de contabilidade optantes por este regime de tributação, a obrigação de promover a inscrição do empreendedor no Programa MEI e a apresentação de sua primeira declaração anual simplificada, de forma gratuita, sob pena de exclusão do sistema tributário (BRASIL, 2008).

Se o contador ampliar sua visão vai enxergar que, ao atender ao público do MEI estará investindo em clientes futuros, mas para tudo isso é necessário que a ação desse profissional vá além do atendimento burocrático e que ele se torne um guia de empreendedores, avalia Tavares (2010).

A Gestão Tributária é a principal ferramenta dos pequenos empreendimentos contra a voracidade do fisco, afirma Lopes (2011). De maneira geral, é papel do contador a função de abastecer o pequeno empresário de informações necessárias para o seu correto funcionamento.

Nesse ponto, Santos (2011) completa mostrando a importância do papel do contador ativo em relação ao cliente, abrindo a visão do empresário para sua real necessidade, bem como o destino do seu dinheiro durante o mês, ajudando não só para o sucesso do cliente, como do próprio escritório.

Uma das causas de êxito de qualquer organização está na gestão de tributos. Até mesmo pequenas empresas que não possuem uma carga tributária tão grandes, necessitam de informações sólidas para que a mesma sobreviva. Nesse contexto, destaca-se a função do contador, para guiar seus clientes de pequeno porte (LOPES, 2011).

Ainda de acordo com Lopes (2011), a carência de preparo para lidar com os tributos faz com que grande parte desses empreendimentos atue de forma

informal, ou partam para a sonegação fiscal, o que prejudica não só a própria empresa e seu crescimento, mas também a sociedade, o mercado a economia.

3. METODOLOGIA

Para Azevedo (2009, p.11), diante do significado de metodologia, afirma que “O método científico é um processo rigoroso pelo qual são testadas novas ideias acerca de como a natureza funciona.”

Nota-se que se trata de uma forma utilizada para imersão na pesquisa, buscando respostas ou soluções frente à um problema em questão, fazendo uso de fontes seguras para alicerçar as suas ideias.

Segundo Demo (2010, p.19), em relação a esta definição aborda que a “Metodologia é uma preocupação instrumental. Trata das formas de se fazer ciência.”

Podemos concluir de acordo com o afirmado acima que a metodologia é uma soma de procedimentos usados durante a criação de um trabalho, com o intuito de alcançar o objetivo da pesquisa.

De acordo com Demo (2010, p.23) “Pesquisa é a atividade científica pela qual descobrimos a realidade. Partimos do pressuposto de que a realidade não se desvenda na superfície.”

É por meio da pesquisa que encontraremos os resultados desejados, bem como, alcançaremos uma melhor fundamentação e entendimento do assunto em questão, de maneira que este fique claro e compreensível a quem lê.

Segundo Oliveira (2001, p.117), “as pesquisas qualitativas tendem a permitir em suas respostas a descrição da complexidade de uma hipótese, através de interações e interpretação das particularidades dos comportamentos e atitudes dos indivíduos”.

A pesquisa qualitativa é ajuizada a comprovar a complexidade de meros fatos em um entendimento mais profundo, fazendo uso da interpretação como instrumento de desenvolvimento.

Denzin e Lincoln (2000, p.1) apontam que a pesquisa qualitativa:

... Envolve uma abordagem interpretativa e naturalista de seu objeto de estudo. Isso significa que pesquisadores qualitativos estudam coisas em seu cenário natural, buscando compreender e interpretar o fenômeno em termos de quais os significados que as pessoas atribuem a ele.

Esse modelo de pesquisa busca questões trazidas ao mundo atual, para solução de um problema, utiliza abordagens claras e com autenticidade. Ela procura significados do porquê de certos fatos ocorrerem.

Cervo e Bervian (2002, p.43) diz que “A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos.”

Entende-se como a prática de utilizar livros e artigos para a composição da resposta ou explicação de um tema, de maneira que tais sustentem de forma confiável o resultado de sua pesquisa.

Segundo Lakatos e Marconi (2010, pag. 166):

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação oral: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito ou dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas.

A pesquisa bibliográfica se emprega a procurar o máximo de informações possíveis de um deliberado assunto, para melhor descrever e justificar, buscando origens confiáveis. Os autores também constituem a utilização da comunicação oral, tal como, rádio, gravações e televisão.

Conclui-se como pesquisa bibliográfica toda utilização de termos de autores inerentes ao erguimento de informações para o fundamento do trabalho.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Lei Complementar nº. 123/2006:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal.

Lei Complementar 128/2008:

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Entrou em vigor no dia 1º de julho de 2009 o Programa Micro Empreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 (que introduziu alterações na Lei Complementar nº 123/06 – Lei do Simples Nacional), e regulamentada pela Resolução n. 58, do Comitê Gestor do Simples Nacional. O Programa MEI estimula a legalização das atividades dos trabalhadores autônomos que têm renda bruta anual de até R\$ 36 mil (BRASIL, 2011c).

O Micro Empreendedor individual (MEI) foi um grande progresso nacional que está abrindo novos caminhos para que inúmeras pessoas possam atuar no tão sonhado negócio próprio, adequadamente legalizado. O MEI é a chance para que o trabalhador consiga direitos e formalize seu pequeno negócio sem burocracia e custo.

O Empreendedor é um indivíduo capaz de pensar e agir de forma inovadora, identificando e criando oportunidades, inspirando, renovando e liderando processos, tornando possível o que parece impossível, entusiasmando pessoas, combatendo a acomodação a rotina e assumindo riscos calculados em favor do lucro Escarlata (2010, p. 09)

Figura 1 - Art. 966 da Lei Complementar 128/2008:



Fonte: Dicas Concursos (2020)

A Lei Complementar nº 128/2008, criou essa figura de empresário e ou empreendedor individual para facilitar a vida dos não formais, tais como, manicures, costureiros, confeitores e afins. Portanto, os benefícios gerados por ela atrai cada vez mais esses trabalhadores para a formalização de seu negócio, tornando-os legítimos empreendedores e empresários de acordo com a ótica governamental.

A Lei Complementar nº 128/2008 proporciona diversos benefícios para motivar os trabalhadores informais a legalizarem seus negócios.

A Lei Complementar n. 128/08 previu os casos em que o Microempreendedor perderá o direito de opção pelo regime diferenciado de recolhimento de tributos.

Prevê, o § 7º do art. 18-A, da Lei Complementar n. 123/06 (BRASIL, 2006):

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á: I - por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação; II - obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da

situação impeditiva; III - obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1o deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos; a) a partir de 1o de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); b) retroativamente a 1o de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); IV - obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2o deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:5 a) a partir de 1o de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

A compra de produtos no mercado externo e a introdução destes produtos em um país constituem-se importação, como afirma Segre (2006).

A importação é definida na compra de mercadoria estrangeira por aqueles que delas necessitam, assim sendo, o MEI pode tirar grande vantagem das importações, além de evoluir no quesito competitividade diante sua concorrência, ele satisfaz a constante necessidade por inovação além de aumentar sua capacidade produtiva.

Para Maluf (2000), os importadores (MEI) ou agentes credenciados têm à sua disposição um software, SISCOMEX, com interface gráfica, para elaboração dos documentos eletrônicos das operações de comércio exterior e respectivas transmissões para a central.

Segundo Vazquez (2009), o SISCOMEX importação, compreende um salto qualitativo na direção da informatização dos procedimentos para importação de mercadorias e dos controles administrativos da área aduaneira, com adoção de novos procedimentos de trabalho, ao encontro das necessidades da sociedade brasileira e do processo de globalização da economia internacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este exposto trabalho teve como objetivo fazer uma análise sobre o Micro Empreendedor Individual (MEI), historiando e conceituando-o, além de esboçar a sua relação e peculiaridades com a importação de mercadorias e produtos.

A edição da LC nº 128/2008, de 19 de dezembro de 2008, possibilitou inúmeros benefícios aos cidadãos que exerciam seu trabalho na informalidade, pois tornou possível, na ausência da burocracia, um tratamento tributário diferenciado, e por meio da figura jurídica MEI, a validação desses trabalhadores através de um pagamento mensal de taxa única. Através do estudo realizado, demonstrou-se que, desde o seu surgimento, esse sistema trouxe bastantes benefícios para o cidadão que optasse por se regularizar e sair da informalidade.

A oportunidade de comprar legalmente mercadorias no mercado externo, com intuitos variados, desde aumentar participação no mercado até redução de custos, foi esboçado de forma clara.

Com base nessa informação, a pesquisa buscou e esclareceu as dúvidas dos indivíduos em relação à importação de bens e mercadorias, bem como, seu desembaraço aduaneiro e as peculiaridades que o MEI enfrenta ao importar.

O objetivo geral foi esclarecido integralmente, a pesquisa demonstrou que o MEI pode importar, entretanto, está limitado a auferir receita bruta no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), ou em início das atividades limitado em R\$3.000,00 (três mil reais). Os demais métodos para realização de importação são semelhantes aos utilizados por pessoas jurídicas de porte maior, portanto, demais particularidades não foram mencionadas.

O sistema jurídico MEI, é uma alternativa legal onde o empreendedor individual pode começar com baixo custo na aquisição de mercadoria, respeitando o limite de faturamento, mas, considerando a possibilidade de crescimento futuro, em outras palavras, aumentar o seu negócio.

6. REFERÊNCIAS

Art. 966 da Lei Complementar 128/2008. Disponível em: <Art 966 - CC - Esquematizado (dicasconcursos.com)> Figura 1. Acesso em: 16 mai. 2021.

AZEVEDO, Celicina Borges. Metodologia científica ao alcance de todos. 2ª edição. Barueri, SP: Manole, 2009.

BICHELS, A. Particularidades Encontradas no Processo de Importação Realizado por Empreendedor Individual (MEI). Monografia - Curso de

Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, p. 50. 2011.

BRASIL. Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm> Acesso em: 16 mai. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm> Acesso em: 16 mai. 2021.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia científica. 5º edição. São Paulo: Pearson Prentice, 2002.

Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm> Acesso em: 16 mai. 2021.

DEMO, Pedro. Introdução a metodologia da ciência. 2º edição. São Paulo: Atlas, 2010.

ESCARLATE, Luiz Felipe. Aprender a empreender. Brasília: Fundação Roberto Marinho/SEBRAE, 2010.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projetos e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7º edição. São Paulo: Atlas, 2011.

LEMES JUNIOR, Antônio Barbosa; PISA, Beatriz Jackiu. Administrando micro e pequenas empresas. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

LOPES, A. C. T. O papel do contador na gestão tributária dos pequenos empreendimentos. Portal Contábeis. 2011. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/489/o-papel-do-contador-na-gestao-tributaria-dos-pequenos-empresendimentos/>> Acesso em: 16 mai. 2021.

MALUF, N, S. Administrando o Comércio Exterior do Brasil. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

REBONO, M. Processo de Importação. In: (orgs.) DIAS, R; RODRIGUES, W. Comércio Exterior: teoria e gestão. São Paulo: Atlas, cap.6, 2004.

RESENDE, V. Mais benefícios para as Micro e Pequenas Empresas. Revista Fenacon em Serviços, nº 130, p. 20-25, novembro/dezembro 2008.

SEGRE, GERMAN. Manual prático do comércio exterior. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 22-125.

TAVARES, D. Contador que não atende Empreendedor Individual será excluído do Simples Nacional. Fenacon. 2010.

VAZQUEZ, L, J. Comércio Exterior Brasileiro. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ZANLUCA, Júlio César. MEI – Microempreendedor Individual. Distribuição exclusiva Portal Tributário Publicações. Disponível em: <www.portaldecontabilidade.com.br/downloads> Acesso/download em: 16 mai. 2021.